



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 46.137.469/0001-78



DECRETO Nº 149 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública do Município de Cabrália Paulista, e dá outras providências.”

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD),

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cabrália Paulista.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, aplicam-se as definições constantes no art. 5º da LGPD, bem como as seguintes: I - Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP): órgão colegiado responsável por estabelecer as diretrizes e estratégias para a implementação e conformidade com a LGPD no âmbito municipal. II - Programa de Governança em Privacidade (PGP): conjunto de políticas, normas, procedimentos, treinamentos e medidas de segurança que garantem a proteção de dados pessoais na administração municipal. III - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD): documentação do Controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIREITOS DOS TITULARES

Art. 3º O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal observará os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção,



gestor@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabrália Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

da não discriminação e da responsabilização e prestação de contas, previstos na LGPD.

Art. 4º Serão garantidos aos titulares de dados pessoais, de forma facilitada e gratuita, os direitos previstos no art. 18 da LGPD, especialmente:

- I - Confirmação da existência de tratamento;
- II - Acesso aos dados;
- III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial;
- VI - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;
- VII - Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX - Revogação do consentimento.

Parágrafo único. O atendimento às requisições dos titulares será realizado por meio de canal específico disponibilizado pela Administração Pública Municipal, sob a coordenação do Encarregado.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 5º O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal será realizado para o atendimento de sua finalidade pública específica, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições do serviço público, desde que observados os princípios da LGPD.

Art. 6º As bases legais para o tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal são as previstas nos arts. 7º e 11 da LGPD, com especial atenção para:



gestor@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

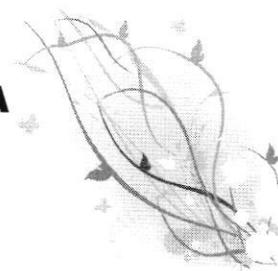
Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



- I - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II - Execução de políticas públicas;
- III - Execução de contratos ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular;
- IV - Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- V - Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- VI - Tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- VII - Interesses legítimos do controlador ou de terceiro, ressalvados os direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- VIII - Proteção do crédito;
- IX - Consentimento do titular, quando aplicável e devidamente justificado.

Art. 7º O uso compartilhado de dados pessoais pela Administração Pública Municipal observará o disposto no art. 26 da LGPD, sendo vedada a transferência a entidades de direito privado, exceto nas hipóteses legais.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

Art. 8º Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) do Município de Cabralia Paulista, que será composto por até 2 representantes de cada secretaria ou departamento dos setores públicos municipais.

§ 1º A presidência do CGPDP será exercida pelo representante do Departamento de Tecnologia da Informação.

§ 2º As atribuições e o funcionamento do CGPDP serão definidos em regimento interno próprio, a ser aprovado no prazo de 120 [cento e vinte] dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 9º Compete ao CGPDP:

- I - Estabelecer as diretrizes e estratégias para a implementação da LGPD no Município;



gestor@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



II - Aprovar as políticas, normas e procedimentos do Programa de Governança em Privacidade (PGP);

III - Supervisionar a atuação do Encarregado e das demais áreas envolvidas na proteção de dados;

IV - Deliberar sobre questões complexas e de alto risco relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

V - Promover a cultura de proteção de dados no âmbito municipal.

Art. 10. Fica designado o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), que terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras definidas em ato próprio:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

III - Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Encarregado será nomeado por ato do Prefeito Municipal, podendo ser servidor público efetivo ou comissionado, ou, alternativamente, pessoa jurídica contratada para tal finalidade. § 2º O contato do Encarregado será divulgado em local de fácil acesso no sítio eletrônico oficial do Município de Cabrália Paulista.

Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, na condição de Controladores ou Operadores, deverão:

I - Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

II - Elaborar e manter atualizados os Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), quando o tratamento puder gerar riscos aos direitos e liberdades fundamentais dos titulares;

III - Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

CAPÍTULO V



gestor@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabrália Paulista -SP

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 12. As infrações às normas de proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal sujeitam os agentes de tratamento às sanções administrativas previstas no art. 52 da LGPD, aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou administrativas cabíveis.

Art. 13. Os servidores públicos e empregados públicos que, por ação ou omissão, derem causa a violações das normas de proteção de dados pessoais, estarão sujeitos às sanções disciplinares previstas em seus respectivos estatutos ou regimes jurídicos, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A Administração Pública Municipal deverá implementar o Programa de Governança em Privacidade (PGP) no prazo de 365 [trezentos e sessenta e cinco] dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 15. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão promover treinamentos e capacitações contínuas para seus servidores e empregados sobre a LGPD e as políticas de proteção de dados.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista, 30 de Dezembro de 2025.


ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO

Prefeito Municipal



gestor@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabrália Paulista -SP